



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Teológica e Humanística Logos (CETHEL)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201609316		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>164/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), código e-MEC nº 3051, com sede na Rua Padre Adelino, nº 700, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Teológica e Humanística Logos (CETHEL), código e-MEC nº 1977, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.246.011/0001-70, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC, em 14 de outubro de 2016.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC 201610368. Importante registrar que a Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada provisoriamente, por meio da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria MEC nº 1.010, e 20 de maio de 2019, publicada no DOU, em 21 de maio de 2019.

Na sequência do processo de credenciamento institucional, após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 135553, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em manifestação sobre o processo de credenciamento, proferida em 13 de março de 2020, com sugestão de deferimento, consignou o seguinte:

[...]

*ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.*

### *I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de curso superior na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio*

*Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição, localizada na Rua Padre Adelino, nº 700, Bairro Belenzinho, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação, designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no respectivo endereço, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,29</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,76</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade. Quanto ao Auto de vistoria dos bombeiros, consta do processo, porém com a validade expirada. No entanto, como se trata de processo com data de protocolo anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento protocolados no e-MEC, a instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.*

*A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD, qual seja: processo nº 201610368 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA).*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 24/1/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

*A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os demais endereços vinculados ao processo foram arquivados, por não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.*

## **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201609316.*

*Mantida: FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS (FAETEL).*

*Código da Mantida: 3051.*

*Endereço da Mantida: Rua Padre Adelino, nº 700, Bairro Belenzinho, CEP: 03.303-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: CENTRO DE EDUCACAO TEOLOGICA E HUMANISTICA LOGOS (CETHEL).*

*CNPJ: 05.246.011/0001-70.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2019) /Conceito Institucional EaD: 4 (2019)*

*Deve-se registrar que se encontra vinculado a este processo de Credenciamento EaD o pedido de autorização de curso de Licenciatura em PEDAGOGIA (201610368), cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimentos de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar da oferta de ensino superior na modalidade a distância, além das disposições constitucionais e legais citadas, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir de conceitos superiores a 3 (três) atribuídos aos eixos avaliados. O curso vinculado, processo e-MEC nº 201610368, também foi avaliado pelo Inep e obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) (Org. Didático Pedagógica – 3,68, Corpo Docente e Tutorial – 4,44; Infraestrutura – 3,46), o que levou a SERES a se manifestar favoravelmente à autorização pretendida.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Faculdade

Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL) oferta ensino de qualidade, de modo que o seu pedido de credenciamento deve ser deferido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL), com sede na Rua Padre Adelino, nº 700, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Teológica e Humanística Logos (CETHEL), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente